

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI  
 CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00095/1998/008/2007

Classe: 5

ANM: 930.787/1988

**Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes de Revalidação de Licença de Operação.**

Empreendimento: **Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro**

Empreendedor: **Vale S.A.**

Municípios: **Nova Lima/MG**

Apresentação: **Supram CM**

**PARECER**

**1. Introdução**

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 008/2019, Protocolo – SIAM (0037879/2019), de 12/11/2019, da consulta ao SIAM e da consulta ao processo físico.

**2. Sobre CNPJ**

Na Parecer Único nº 008/2019 consta como CNPJ do empreendimento o nº 33.592.510/0041-41:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

PARECER ÚNICO Nº 008/2019 Protocolo – SIAM (0037879/2019)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00095/1998/008/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Alteração de Condicionantes
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação - REVLO	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não se aplica	
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Reserva Legal: Averbada	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
<b>Outorga:</b> Não se aplica		
<b>EMPREENDEDOR:</b> VALE S/A - Estrada de acesso à Mina da Mutuca e para exploração de minério de ferro respectivamente – Mina Capão Xavier	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0041-41	
<b>EMPREENDEDIMENTO:</b> VALE S/A - Estrada de acesso à Mina da Mutuca e para exploração de minério de ferro respectivamente – Mina Capão Xavier	<b>CNPJ:</b> 33.592.510/0041-41	

No entanto, conforme publicado no Diário Oficial no dia 6/2/2019, menos de 15 dias após o rompimento em Brumadinho, a Vale comunicou à SUPRAM-CM a alteração de CNPJ's de várias minas e processos de licenciamento, entre as quais a Mina de Capão Xavier, inclusive o PA nº 00095/1998.

De	CNPJ	Para	CNPJ	Processo Técnico	Mina
Vale S/A - Mina de Mar Azul	33.592.510/0087-24	Vale S/A - Mina de Mar Azul	33.592.510/0035-01	36129/2015	Mar Azul
Vale S/A - Mina de Capão Xavier	33.592.510/0041-41	Vale S/A - Mina de Capão Xavier		16623/2015	Capão Xavier
Vale S/A - Mina de Capão Xavier		Vale S/A - Mina de Capão Xavier		19803/2018	Capão Xavier
Vale S.A.		Vale S.A.		00095/1998	Capão Xavier

Conforme se pode constatar abaixo, a situação cadastral do CNPJ nº 33.592.510/0041-41 é “Baixada”, com data da situação cadastral de 20/09/2018 e motivo da situação cadastral “EXTINÇÃO P/ENC LIQ VOLUNTÁRIA”, o que significa que **esse CNPJ não é mais válido**.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.592.510/0041-41 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/05/2007
NOME EMPRESARIAL VALE S.A.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CVRD-MINA CAPAO XAVIER				FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta				
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****		
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCES.BEDRAN@VALE.COM		TELEFONE (31) 3916-3453		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL BAIXADA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL EXTINÇÃO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

### 3 . Sobre o complexo minerário Capão Xavier-Mutuca-Mar Azul

Conforme se pode constatar a seguir, o novo CNPJ da Mina de Capão Xavier que é nº 33.592.510/0035-01 é o CNPJ da Mina da Mutuca, que também é o CNPJ da Mina Mar Azul.

SEMAD		Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		Suporte Técnico: 155 - LigMinas		SIAM
Usuário logado: Nenhum usuário logado						Orçamento
Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental						
Nova Pesquisa						
Total de Registros: 15						
Processo Técnico	Empresariador	Empresariamento	Total de Processos			
00095/1998	VALE S.A	VALE S.A				37
00877/1988	VALE S.A	VALE S.A				34
00882/1982	VALE S.A	VALE S.A				25
12189/2002	VALE S.A	VALE S.A				15
07979/2004	VALE S/A	CVRD - VALE / FAZENDA CAPAO XAVIER				13
16623/2015	VALE S.A	VALE S/A - MINA DE CAPAO XAVIER				13
35129/2015	VALE S.A	VALE S/A - MINA DE MAR AZUL				18
00095/0041	VALE S.A	VALE S.A				8
02856/2015	VALE S.A	VALE S.A				4
19803/2018	VALE S.A	VALE S/A - MINA DE CAPAO XAVIER				2
02136/2017	VALE S.A	VALE S.A				3
20485/2015	VALE S.A	VALE S.A - MINA DE MAR AZUL				2
02130/2015	VALE S.A	VALE S.A				1
20494/2008	VALE S.A	VALE S.A				1
28315/2014	VALE S.A	VALE S.A				0

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.592.510/0035-01 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO            CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/05/2007
NOME EMPRESARIAL VALE S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CVRD-MINA DE MUTUCA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO FAZENDA MUTUCA
CEP 34.019-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO NOVA LIMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MERCES.BEDRAN@VALE.COM	TELEFONE (31) 3916-3453	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.		
Emitido no dia 17/02/2020 às 14:28:25 (data e hora de Brasília).		
Página: 1/1		

Para além do mesmo CNPJ, vários trechos do Parecer Único nº 008/2019, de 12/11/2019, informam que **as operações da Mina de Capão Xavier se interligam com a Mina do Mutuca e a Mina Mar Azul:**

Página 2

*A Companhia Vale do Rio Doce – CVR formalizou em 21/11/2007 o processo administrativo PA nº 00095/1998/008/2007, com o objetivo de buscar a revalidação das licenças: PA nº 095/1998/004/2004 e PA nº 095/1998/005/2004 referente à Estrada de acesso à Mina da Mutuca e para exploração de minério de ferro, respectivamente.*

[...]

*Existe uma pilha de estéril na mina denominada Pilha Córrego Seco que está inativa e atualmente sendo revegetada com espécies de campo rupestre. O estéril gerado é levado via caminhão fora de estrada para a Pilha PDE Oeste, situada na Mina de Mar Azul.*

[...]

*Todo o ROM gerado em Capão Xavier é transportado via caminhão fora de estrada até às Instalações de Tratamento de Minério (ITM) de Mutuca e se dá em via de acesso não pavimentada que sofre ação de aspersão fixa permanentemente em alguns trechos e através de caminhão-pipa em outros*

Página 3

*A Mina de Capão Xavier, opera atualmente com a licença relacionada acima, unificada com a Licença de Operação da estrada de acesso à Mina da Mutuca, onde o minério é beneficiado. As*

licenças de operação em questão apresentaram itens de condicionantes associados, em especial, quanto ao controle e monitoramento da qualidade ambiental realizados na área, referentes a(os): [...]

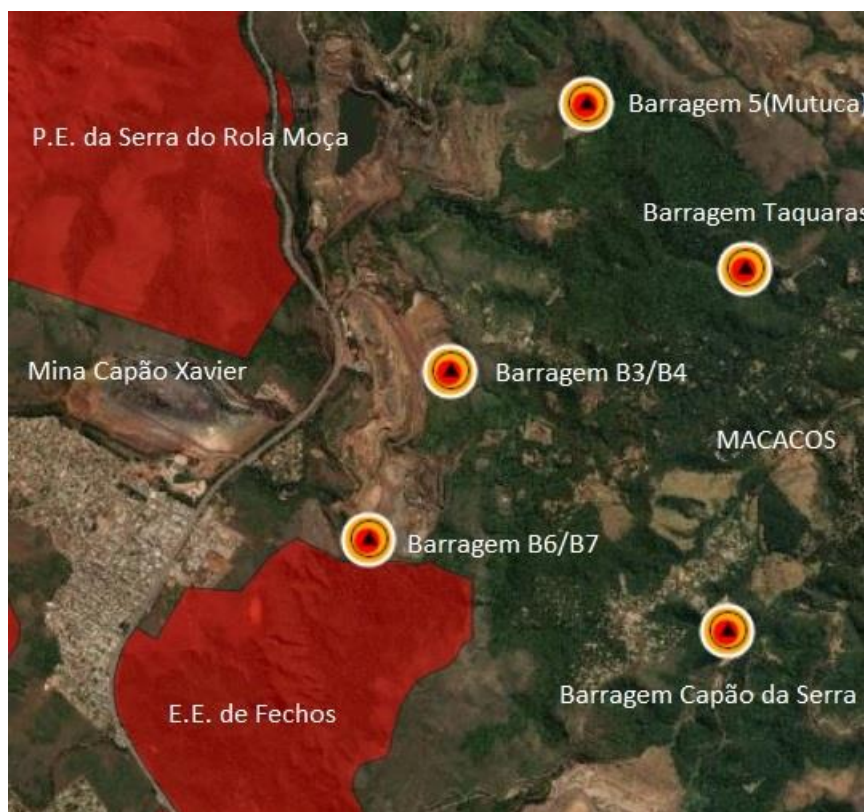
Página 4

*Também em conjunto com outras minas pertencentes ao complexo minerário Paraopeba (Mina Mar Azul e mina da Mutuca) há a realização de monitoramentos nos condomínios: Jardim Monte Verde e Parque do Engenho.*

Página 5

*O sistema de drenagem da estrada de acesso entre a mina de Capão Xavier e a mina de Mutuca foi projetada para recolher tanto suas águas pluviais como as águas provenientes a BR 040 direcionando-as para fora da bacia hidrográfica do Ribeirão Mutuca, onde existe a captação das águas. Estas águas pluviais, após passarem por um sistema de decantação são direcionadas para a bacia do Ribeirão Taquaras.*

Para que se tenha uma visão sistêmica do território onde se localizam essas três minas da Vale, segue um mapa elaborado através do Atlas Geoambiental do Instituto Pristino:



É nesse território, com 5 barragens de rejeitos, que está a comunidade de São Sebastião das Águas Claras, conhecida como Macacos, que vive há um ano o caos originado pela “situação de risco” da barragem de rejeitos B3/B4, informada pela Vale logo depois do rompimento ocorrido em Brumadinho, “obras emergenciais” de grande impacto que até hoje não estão prontas e perspectiva de ampliação das minas da Vale no entorno, como a de Capão Xavier.

**É inconcebível tratar qualquer licenciamento ou alteração de condicionantes de forma pontual no contexto deste território, na contramão de como a própria empresa trata seus empreendimentos unindo as várias minas, inclusive contábil e juridicamente.**

#### 4. Sobre a alteração de condicionantes

A posição do FONASC sobre as alterações de condicionantes requeridas pela Vale em suas minas foi apresentada em diversos pareceres de vista (inclusive em relação a Capão Xavier) durante a 15ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM realizada em 14/11/2017.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

**Pauta da 15ª Reunião Extraordinária da  
Câmara de Atividades Minerárias - CMI do  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.**

Data: 14 de novembro de 2017, às 9h

Local: Rua Espírito Santo, 495, 4º andar - plenário do COPAM/CERH-MG,  
Centro, Belo Horizonte/MG.

#### **9. Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença de Operação:**

9.3 Vale S.A./Mina Capão Xavier - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco-minério de ferro e estradas para transporte de minério/estéril - Nova Lima/MG - PA/Nº 00095/1998/008/2007 DNPM Nº 930.787/1988 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. **RETORNO DE VISTAS pelas conselheiras Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, representante do FONASC-CBH e Paula Meireles Aguiar, representante do IBRAM.**

Assim, para conhecimento, anexamos a este parecer de vistas o documento de 09/11/2017 (**ANEXO 1**).

#### **5. Sobre a Mina Capão Xavier e a E.E. de Fechos**

O Parecer Único nº 008/2019 informa que a mina Capão Xavier está na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Fechos e através de consulta no Atlas Geoambiental se observa que a distância é de cerca de 800 metros, sendo que em relação à Mina Mar Azul a proximidade é muito maior, sendo praticamente na divisa da Unidade de Conservação Integral. Existe um trecho na página 5 do documento da Supram CM que informa sobre as bacias hidrográficas que se desenvolvem a partir do altiplano de Capão Xavier, entre elas a do córrego dos Fechos e a de córrego Seco (afluente do córrego dos Fechos).

***A área do Projeto Capão Xavier** se situa na bacia do rio das Velhas, nas proximidades do interflúvio com a bacia do rio Paraopeba. **A partir do altiplano de Capão Xavier** (porção norte do Platô da Moeda), **se desenvolvem as seguintes bacias hidrográficas**: ribeirão Mutuca, **córrego dos Fechos**, córrego Seco (afluente do córrego dos Fechos), ribeirão da Catarina, córrego Taquaras e córrego Barreiro.*

Nesse contexto colocamos o Parecer sobre a E.E. de Fechos e a expansão da pilha de estéril na Mina Mar Azul (**ANEXO 2**) para atender a continuidade/expansão da mina Capão Xavier que também está no bojo da revalidação da Licença de Operação objeto deste parecer de vistas visto que estamos tratado de um complexo minerário.

## 7. Sobre os relatórios de auditoria do TCE (2017) e da CGE (2019)

O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

*O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.*

*Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas “deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro” com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)*

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimentos dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.***

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho–MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

*5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?*

*Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente, além de condicionantes cumpridas fora do prazo;** considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes.***

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

*Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.*

*Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):*

- ✓ *Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;*
- ✓ *Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;*
- ✓ *Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.*

*Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.*

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental. Assim mesmo o governo do Estado através da Semad, da Suppri ou Supram´s e do presidente da CMI (tanto no anterior de Fernando Pimentel como no atual de Romeu Zema) permaneceu pautando processos de licenciamento, como este. Não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a sua responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação. Assim como a responsabilidade dos técnicos responsáveis pelos pareceres e dos conselheiros que votam favoravelmente às licenças.

## **8. Sobre responsabilidades**

O Parecer Único nº 008/2019, de 12/11/2019, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana (Supram CM), foi elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Laércio Capanema Marques (Analista Ambiental/Gestor/Matrícula 1.148.544-8), Vanessa Lopes de Queiroz Neri (Jurídico/Matrícula 1.365.585-7) e o de acordo de Aline Alves de Moura (Diretora Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1.093.406-5) e Vitor Reis Salum Tavares (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1.401.816-2)

Portanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

## **CONCLUSÃO**

Considerando a legislação vigente, o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que **“o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, o FONASC-CBH entende que é necessário que o complexo da Vale Capão Xavier-Mutuca-Mar Azul seja analisado como tal e que os princípios da precaução e precaução sejam devidamente considerados.**

O FONASC entende que há a necessidade de um novo EIA e RIMA, novas declarações de conformidade, audiências públicas, uma avaliação ambiental integrada, sistêmica e completa na região das minas Capão Xavier-Mutuca-Mar Azul e toda a bacia hidrográfica, inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelas obras emergenciais, considerando o contexto de 5 barragens de rejeitos no entorno da comunidade de Macacos e todas as situações que esse fato origina que, somadas ao Nível 3 de risco da barragem de rejeitos B3/B4 (que até hoje não foi atestada pelos órgãos competentes e pela consultoria internacional mas justificaram obras emergenciais de grande impacto), antes que novos licenciamentos ou alteração de condicionantes sejam pautados para deliberação.

Diante dos fatos e razões acima expostos, **REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA, sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se no futuro ocorrer rompimentos das estruturas com rejeitos ou estéril no complexo Capão Xavier-Mutuca-Mar Azul.** Caso não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM, **o FONASC registra seu voto pelo seu INDEFERIMENTO.**

Considerando as reiteradas situações na CMI/COPAM que violam a legalidade e direitos ambientais e constitucionais, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações.

Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “*o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.*” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: *"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.*

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020.



Lúcio Guerra Júnior  
Conselheiro Suplente

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS (FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG



# **ANEXO 1**



À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI  
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00095/1998/008/2007 - Classe: 5

DNPM: 930.787/1988

**Processo Administrativo para exame de Alteração de Condicionantes da Licença de Operação**

**Empreendimento: Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco-minério de ferro e estradas para transporte de minério/estéril.**

**Empreendedor: Vale S.A./Mina Capão Xavier**

**Município: Nova Lima**

**Apresentação: Supram CM**

## **PARECER**

### **1. Introdução**

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir da análise do Parecer Único nº 132/2017 (Protocolo SIAM nº 1163019/2017), de 09/10/2017, disponibilizado em 19/10/2017 quando da convocação da 14ª Reunião Extraordinária da CMI/Copam, e da consulta ao processo físico. Contou com o apoio de uma rede de voluntários que se uniram ao FONASC-CBH para que o prazo de 9 (nove) dias entre o pedido de vistas e a data para envio deste parecer não inviabilizasse a sua elaboração.

### **2. Sobre o processo físico disponibilizado**

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 30/10/2017 e consta de 11 (onze) pastas com documentos numerados de 001 a 5277.

### **3. Sobre a alteração das Condicionantes**

O FONASC-CBH entende como inaceitável a sugestão de implantação de rede de monitoramento sismográfico automatizada EM SUBSTITUIÇÃO à realização do monitoramento de todas as detonações realizadas na Mina Capão Xavier, conforme metodologia descrita nos estudos apresentados nos autos em referência, via laudo assinado pelo técnico competente, com eventual responsabilização do mesmo. Não se opõe que se acrescente uma rede de monitoramento automatizada, para somar com o monitoramento na forma que vem sendo realizado, mas jamais em sua substituição.

Além disso, existe ainda o fato de não terem sido claramente apresentadas as alterações específicas em relação à localização dos pontos de medição sismográfica ora vigentes e propostos na alteração e também o fato da redução da frequência de apresentação dos relatórios, que passaria a ser somente anual, o que entendemos ser prejudicial ao monitoramento e controle ambiental do empreendimento.

Assim, manifestamos desde já nosso PARECER pelo INDEFERIMENTO da alteração da condicionante na forma como apresentado no Parecer Único nº 132/2017.

#### 4. Sobre a circunvizinhança e o acesso aos dados

No Parecer Único nº 132/2017, à página 4, consta (grifos nossos):

*O monitoramento realizado simultaneamente por meio da rede automatizada em um centro de controle proporcionará uma inovação e **agilidade de acompanhamento dos dados**, tanto para a mineradora VALE como para os diversos órgãos fiscalizadores, para o meio ambiente e **população** que habita ao entorno dos empreendimentos.*

Diante da informação acima, não ficou claro qual é a população que habita no entorno do empreendimento referente a este parecer único e como ela terá acesso aos dados do monitoramento sismográfico em tempo real de todas as detonações realizadas no empreendimento.

#### 5. Sobre o Quadrilátero Ferrífero e sismos

Considerando que o Quadrilátero Ferrífero é uma das regiões brasileiras de maior risco sísmico, não ficou claro no Parecer Único nº 132/2017 de que forma a Rede de Monitoramento Sismográfico Automatizada proposta a partir do Plano Diretor de Sismografia elaborado pela VMA Engenharia de Explosivos e Vibrações e por ela gerida, que irá abranger os complexos minerários Vargem Grande, Paraopeba e Itabirito, que compreendem os limites municipais de Belo Horizonte, Ibirité, Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, Nova Lima, Rio Acima, Itabirito, Moeda, Ouro Preto, Belo Vale e Congonhas e que será composta de 35 estações que funcionarão 24 horas/dia e será integrada ao Centro de Controle Ambiental (CCA) da VALE, poderá contribuir nesse contexto para além de operações de desmonte de rocha com utilização de explosivos e respectivo monitoramento sismográfico.

### Os Estudos de paleosismicidade como ferramenta de gestão de riscos: evidências, literatura e futuro

Antonio Augusto Seabra Junior<sup>1</sup>, Wilfred Brandt<sup>2</sup>

não serem plenamente considerados em função disso. Estudos recentemente publicados (Assumpção *et.al.* 2014,2015) indicam, para determinadas regiões brasileiras, um risco sísmico considerável, baseado em um mapa de Ameaça Sísmica da Aceleração de Pico no Chão, com valores maiores do que aqueles previstos e considerados nas normas técnicas até então. Dentre regiões de maior risco sísmico, podem-se destacar algumas partes do território mineiro, com especial atenção para o Quadrilátero Ferrífero onde começa o alto do Rio Doce.

*Arquivos do Museu de História Natural e Jardim Botânico | v. 24, n. 1/2, 2015.*

#### 6. Sobre o automonitoramento

Considerando a importância do monitoramento como método de obtenção de informações para a verificação da qualidade ambiental para, entre outras finalidades, controlar as atividades poluidoras, identificar as causas de problemas ambientais, definir estratégias de fiscalização e orientar as prioridades de ação dos órgãos ambientais sobre os agentes degradadores, o **FONASC-CBH entende o automonitoramento pelas empresas de mineração como inaceitável**, visto que já se demonstrou inadequado e insuficiente, sem falar de inúmeras

situações onde não foi devidamente realizado e, assim, foi causa de impactos ao meio ambiente e à população, sendo o rompimento da barragem do Fundão o exemplo de maior magnitude.

É necessário que o monitoramento seja realizado por estruturas independentes e isentas, sem vínculos com as empresas de mineração, porque no contexto da atuação do setor a prioridade tem sido o lucro, o aumento da produção e a redução de custos desconsiderando questões que por si só podem colocar em risco a operação dos empreendimentos e que, com o monitoramento correto, podem ser devidamente identificadas e se tornarem instrumentos para suspensão ou anulação de licenças.

No Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, cujas recomendações e determinações foram aprovadas, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, a questão do monitoramento e do automonitoramento é apontada:

*O acompanhamento e o monitoramento são ferramentas importantes de gestão ambiental, pois permitem aferir a eficiência de medidas de controle, cujo propósito é a tutela dos bens ambientais.* (Página 3)

*As deficiências destacadas no relatório de auditoria, em relação ao acompanhamento dos programas de automonitoramento, às condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental e à fiscalização dos empreendimentos minerários, exigem, no âmbito do SISEMA, o acompanhamento das condicionantes das licenças ambientais; [...]* (Página 3)

*Assim, o acompanhamento e o monitoramento periódico são ferramentas importantes de gestão ambiental, na medida em que permitem atestar a eficiência de medidas de controle, a fim de tutelar os bens ambientais, cuja degradação, uma vez efetivada, pode ser irreparável.* (Página 58)

#### **4.3 – Deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento**

*De acordo com a DN COPAM nº 165, de 2011 (art. 3º), —Programa de Automonitoramento é definido como o conjunto de medições sistemáticas, periódicas ou contínuas, de parâmetros inerentes às emissões de fonte efetiva ou potencialmente poluidora, bem como de parâmetros inerentes aos componentes ambientais receptores dessas emissões (ar, água ou solo), conforme diretrizes definidas pelo órgão ambiental no momento da concessão de LO ou da AAF ou da revalidação destes instrumentos.*

*Com relação ao acompanhamento dos programas de automonitoramento, foram relatadas as seguintes deficiências:*

**1) a incapacidade das SUPRAMs para o acompanhamento dos dados contidos nos programas de automonitoramento, os quais são enviados, periodicamente, pelas empresas mineradoras. Os relatórios técnicos e fotográficos correspondentes (semestrais ou anuais) permanecem arquivados no órgão ambiental até a análise da Renovação da Licença de Operação – REVLO;**

**2) a carência de Analistas Ambientais capacitados nas SUPRAMs impossibilita o exame dos referidos programas e a identificação de possíveis inconsistências dos dados apresentados pelas empresas;**

**3) as SUPRAMs não realizam inspeções, in loco, para avaliar os relatórios de automonitoramento;**

[...]

(Página 53)

(grifos nossos)

Esse Relatório da Auditoria Operacional do TCE ainda informa que, sobre a incapacidade das SUPRAMs em acompanhar os programas de automonitoramento das empresas mineradoras, **a SEMAD se manifestou assim:**

*Para a avaliação dos relatórios de automonitoramento, seria necessário laboratório próprio e capacidade de efetuar todas as modalidades de coletas. Apenas uma capacitação é insatisfatória, pois, caso o empreendedor atue de má fé, conseguirá burlar os resultados apresentados. Apesar de a construção de laboratórios, em curto prazo, ser uma realidade distante para o SISEMA, é possível celebrar convênios ou parcerias com Universidades ou Centros de Pesquisas, para a realização de contraprovas dos dados apresentados pelas empresas. Outra ação importante seria acompanhar e apenas aceitar análises de laboratórios acreditados pelo INMETRO (alínea —d), fls. 142v e 143).*

Assim, a própria SEMAD assume a possibilidade das empresas burlarem os resultados apresentados nos relatórios de automonitoramento e manifesta a sua incapacidade de avaliá-los, o que vai no sentido do entendimento do FONASC-CBH sobre automonitoramento aqui manifestado.

## **7. Sobre o controle ambiental do Complexo da Mina Capão Xavier**

Considerando que a alteração de condicionante requerida pelo empreendedor se refere à operação de complexo minerário com anos de operação, sentimos falta no Parecer Único nº 132/2017 de uma análise e apresentação de resultados do automonitoramento sismográfico mais completa, através de uma planilha detalhada com as medições nos relatórios semestrais apresentados à FEAM conforme metodologia descrita no PCA, e dos relatórios RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental).

O FONASC-CBH entende que é importante também tomar conhecimento sobre possíveis autos de fiscalização e/ou infração relacionados com o Complexo de Capão Xavier ao longo dos últimos anos de forma a melhor avaliar os impactos e situações da operação do empreendimento no âmbito do controle ambiental antes de deliberar sobre alteração de condicionantes que se referem precisamente a questões afetas ao controle ambiental.

Assim, se requer a **BAIXA EM DILIGÊNCIA** para que essas informações sejam apresentadas.

## **8. Sobre responsabilidades**

No Parecer Único nº 132/2017 (Protocolo SIAM nº 1163019/2017), de 09/10/2017, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Central Metropolitana (SUPRAM CM), elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Rodrigo Soares Val (Matrícula 1.148.246-0) e Mariana de Paula e Souza Renan (Matrícula 1.308.631-9) e o de acordo de Liana Notari Pasqualini (Diretora Regional de Apoio Técnico/Matrícula 1.312.408-6) e Philipe Jacob de Castro Sales (Diretor de Controle Processual/Matrícula 1.365.493-4) foi ressaltado à página 6, que:

*Cabe esclarecer que a Superintendência de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).*

No entanto, entendemos que a *Superintendência de Meio Ambiente da Região Central Metropolitana – SUPRAM CM*, através da equipe multidisciplinar responsável, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do parecer único como documento.

## 9. Conclusão

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

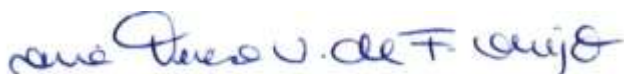
As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, pelos motivos já declinados, **manifesta-se o FONASC-CBH pela BAIXA EM DILIGÊNCIA para complementação das informações consideradas necessárias e, caso não seja acatado pela presidência da CMI/COPAM, registra seu voto pelo INDEFERIMENTO da alteração da condicionante da LO nº 112/2009, via Processo Administrativo nº 00095/1998/008/2007.**

Registramos que a convocação da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam para 14 (quatorze) dias após a reunião do dia 30/10/2017, na qual o FONASC-CBH requereu vistas, constitui ofensa ao princípio da razoabilidade que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexecutáveis e tal decisão prejudicou o FONASC-CBH no adequado cumprimento de sua competência como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam não foi garantido e salvaguardado pelo Estado, visto que o prazo para consulta ao processo foi somente de 9 (nove) dias, incluindo a data de hoje.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2017.



Maria Teresa Viana de Freitas Corujo  
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS  
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55

Rua Leonício José Rodrigues nº 172, bairro Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG

# **ANEXO 2**

## PARECER

**Questão:** A licença de expansão da pilha de estéril da Mina Mar Azul pode ser aprovada pelo órgão gestor da Estação Ecológica de Fechos?

A Mina Mar Azul está localizada na zona de amortecimento da Estação Ecológica de Fechos.

Na zona de amortecimento das Unidades de Conservação, são proibidas atividades em desacordo com o Plano de Manejo:

**LEI FEDERAL 9.985/2000:** Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. § 1º O Plano de Manejo **deve abranger** a área da unidade de conservação, sua **zona de amortecimento** e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. Art. 28. São **proibidas**, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em **desacordo** com os seus objetivos, o seu **Plano de Manejo** e seus regulamentos.

O Plano de Manejo de Fechos estabeleceu que, na sua zona de amortecimento, só podem ser licenciadas atividades compatíveis com os objetivos da Unidade de Conservação:

**PLANO DE MANEJO DE FECHOS:** No **processo de licenciamento** de empreendimentos novos para o entorno da UC **deverão ser observados** o grau de



comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa e a **instalação de atividades compatíveis com os objetivos da UC;**

O objetivo da Estação Ecológica de Fechos é a proteção do manancial d'água e do ambiente natural, portanto, na zona de amortecimento, só podem ser desenvolvidas atividades que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial d'água:

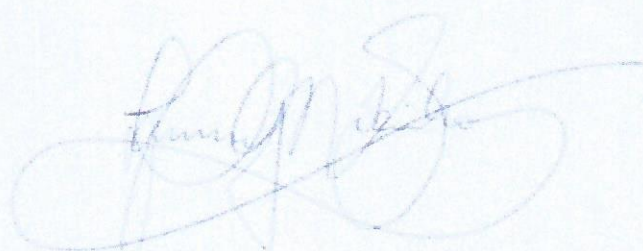
**DECRETO 36.073/94:** Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica de Fechos, localizada no Município de Nova Lima, com área de 602,95ha, cujos limites e confrontações são descritos no Anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto. Art. 2º - **A Estação Ecológica tem por finalidade a proteção do manancial d'água na bacia do ribeirão dos Fechos e dos ambientes naturais existentes.** **Parágrafo único** - Observada a legislação aplicável, serão permitidos nessa área o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de educação ambiental, **desde que não afetem o funcionamento dos ecossistemas e a qualidade do manancial d'água.**

De acordo com as normas técnicas da Agência Nacional de Mineração, a pilha de estéril é um empreendimento de risco para mananciais d'água:

**NRM-19** 19.1.9 A disposição de estéril, rejeitos e produtos deve observar os seguintes critérios: a) devem ser adotadas medidas para se **evitar o arraste de sólidos para o interior de rios, lagos ou outros cursos de água** conforme normas vigentes; e) no caso de disposição de estéril ou rejeitos sobre drenagens, **cursos d'água e nascentes**, deve ser realizado estudo técnico que **avaliar o impacto sobre os recursos hídricos, tanto em quantidade quanto na qualidade da água;** f) quando localizada em áreas a montante de captação de água sua construção deve garantir a preservação da citada captação;

**CONCLUSÃO:** Como a expansão da pilha de estéril da Mina Mar Azul é um empreendimento de risco para mananciais d' água, trata-se de uma atividade incompatível com o objetivo da Estação Ecológica de Fechos, portanto, proibida pelo Plano de Manejo, situação que impede a aprovação da licença ambiental pelo órgão gestor da Unidade de Conservação.

Belo Horizonte/MG, 15 de fevereiro de 2020.



**LAFAYETTE SOBRINHO**  
**Consultor de Inteligência Jurídica**